

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS

DADOS DO SOLICITANTE:

Nome: Lindomar Antônio da Silva

Lotado: Seção de Patrimônio

Departamento: Seção de Patrimônio

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: Serviço Social do Comércio – Sesc

Unidade: Administração Regional

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de leiloeiro(a)s oficiais para alienação de bens móveis e imóveis, da Administração Regional do Sesc Goiás.

2. ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	DE	QTD
01	Credenciamento de Leiloeiros	Meses		12

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Credenciamento de leiloeiro(a)s oficiais para a realização de leilões destinados a alienação de bens móveis e imóveis, de propriedade do Sesc Goiás, por um período de 12 (doze) meses.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade do Sesc Goiás, em alienar os seus bens móveis e imóveis que estão em desuso e não serão utilizados em suas operações, pois estão desgastados pelo constante e prolongado uso, tornando-se antieconômicos para a instituição, faz-se necessário realizar a alienação.

Para que a alienação dos bens possa ser realizada de maneira transparente, legal e eficiente, é imprescindível profissionais responsáveis pela organização e condução dos leilões, que possuam as competências técnicas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, garantindo que todos os procedimentos sejam conduzidos de acordo com as diretrizes estabelecidas, minimizando assim o potencial de litígios.

Tendo em vista que no mercado atual há vários prestadores de serviços de Leiloeiros, que é viável e vantajoso para o Sesc Goiás a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o interesse em aumentar o número de participantes a fim de dispor da maior rede possível de prestadores de serviço e requer o procedimento para convocação de interessados em se credenciarem para prestar o serviço de Leiloeiros.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O presente credenciamento terá a validade de 12 (doze) meses contados a partir de sua primeira homologação, estando aberto para novos credenciamentos durante este período, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 33 da Resolução de nº 1.593/2024 Sesc, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.1.1. O serviço tenha sido prestado regularmente;

5.1.2. A(O) CRENCIANTE mantenha interesse na execução do objeto;

5.1.3. A(O) CRENCIADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

5.1.4. Os preços credenciados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

5.1.5. A(O) CRENCIADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o Sesc Goiás.

5.1.6. Exista dotação orçamentária;

5.1.7. Exista previsão acerca da prorrogação.

5.2. Os serviços serão executados no Estado de Goiás, pelo(a) Leiloeiro(a) credenciado(a), de acordo com a solicitação do Sesc Goiás, em local previamente aprovado pela Instituição, de fácil acesso aos interessados em participarem do leilão.

5.3. Os serviços deverão ser executados em local e endereço completo a ser determinado pelo Sesc Goiás, correndo por conta do Credenciante todas as despesas de publicações.

5.4. Os leilões deverão ser realizados em formato eletrônico e presencial, sendo de responsabilidade do(a) leiloeiro(a) todo o aparelhamento técnico necessário.

5.5. Compete a(o) Leiloeiro(a) à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no Art. 11º, do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital, mediante comunicação formal e prévia anuência do Sesc Goiás.

5.6. Na prestação dos referidos serviços objeto deste Termo de Referência, o(a) Leiloeiro(a) alojará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Sesc Goiás.

5.7. Caberá a(o) leiloeiro(a), às suas expensas, após assinatura do contrato:

5.7.1. Elaborar os editais e avisos de leilões nos termos exigidos pela Contratante;

5.7.2. Providenciar o registro fotográfico de todas as inutilizações, independentemente de acompanhamento da Comissão.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, leiloeiro(a)s públicos oficiais, pessoa física, que atendam as condições do Edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro(a) e na Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

6.2. O interessado deverá ter sede, filial ou escritório de representação na cidade de Goiânia ou Região Metropolitana.

6.3. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Termo de Referência, poderão participar do presente Credenciamento os Leiloeiros devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Goiás.

6.4. Estarão impedidos de participar deste Credenciamento:

6.4.1. Pessoas físicas que tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratações firmadas anteriormente com o Sesc/GO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a contrato de trabalho, quando tenha havido demissão por justa causa.

6.4.2. Cônjuge (marido ou mulher), companheiro ou companheira (união estável), nos termos do Código Civil, parente por sanguinidade, até 2º grau: pai, mãe, filho (a); irmão (ã), avô (ó); parente por afinidade, até 3º grau: sogro (a), genro, nora, padrasto, madrastra, enteado (a), cunhado (a), de Diretor/Conselheiro ou de Empregado do Sistema Fecomércio, Sesc e Senac Goiás.

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição deste Termo de Referência, sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e no Edital de Credenciamento.

6.6. A participação no credenciamento implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do(a) Leiloeiro(a), se não cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento e sendo imediatamente excluído do rol de credenciados.

7. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração do(a) leiloeiro(a) contratado(a) será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor dos **bens móveis** arrematados, e 3% (três por cento) sobre **bens imóveis** arrematados, e deverá ser cobrada pelo(a) leiloeiro(a) diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Sesc Goiás a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo(a) leiloeiro(a) para recebê-la.

7.2. O arrematante deverá realizar o pagamento, impreterivelmente, até às 17h00min (horário local) do dia útil subsequente ao certame, para a conta de titularidade do Leiloeiro Oficial, no valor total de arrematação, acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos **bens móveis** arrematados, e 3% (três por cento) sobre **bens imóveis** arrematados, correspondente à comissão do(a) Leiloeiro(a) Oficial.

7.3. O(A) leiloeiro(a) contratado(a) deverá realizar o repasse ao Sesc Goiás dos valores arrematados e recebidos do arrematante, descontado o percentual de sua remuneração, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir do encerramento do leilão, em conta bancária do Sesc Goiás indicada no instrumento de contrato a ser firmado, em favor de:

Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47

Endereço: Av. 136, nº 1084, Qd. F47, Lt. 3-5-7, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.180-040.

7.4. Não haverá pagamentos a serem realizados pelo Sesc Goiás a(o) Credenciado(a).

7.5. Não cabe ao Sesc Goiás, qualquer responsabilidade pela cobrança de Comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo(a) Leiloeiro(a) para recebê-la.

7.6. O(A) Leiloeiro(a) Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas contribuições, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

7.7. Não será devido a(o) Leiloeiro(a) credenciado(a) nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 7.1.

7.8. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do(a)s Leiloeiro(a)s credenciado(a)s.

7.9. Não cabe a(o) Credenciante qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo(a) Leiloeiro(a) para recebê-la.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas que comprovarem os requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Credenciamento após exame da documentação abaixo relacionada:

a) Certidão oficial fornecida pela Junta Comercial de registro como Leiloeiro(a), bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981 de 19/12/1932.

b) Cópia da cédula de identidade.

c) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

d) Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeito negativa, de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

e) Certidão Negativa ou positiva com efeito negativa, de Tributos Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula.

f) Certidão Negativa ou positiva com efeito negativa, de Débitos Estaduais.

g) Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o Leiloeiro ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis e imóveis.

h) Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento, bem como solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em formato eletrônico.

8.2. Todos os documentos devem estar válidos na data de abertura dos envelopes. A validade corresponderá ao prazo fixado nas próprias certidões, quando houver. Caso estas não contenham expressamente o prazo de validade, o Sesc Goiás, convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a(o) participante comprovar que o documento tem prazo de validade inferior ou superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

8.3. É facultada à Comissão de Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que constatados como válidos em diligência.

8.4. Os documentos que possam ser verificados e/ou confirmados na página eletrônica do órgão emissor, poderão ser considerados, quer quando não apresentados, quer quando apresentados fora da validade, desde que constado como diligência.

8.5. Havendo a inabilitação de todos os interessados, a Comissão de Credenciamento estipulará um prazo de 08 (oito) dias úteis para a nova apresentação de toda a documentação requerida, livres das causas de inabilitação.

9. DO DESCRENCIAMENTO

9.1. O(A) credenciado(a) poderá solicitar seu descredenciamento antes do término dos 12 (doze) meses de vigência estipulada, sem ônus para as partes, mediante prévio aviso, escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, cujo deferimento deverá correr no prazo de até 10 (dez) dias úteis, não participando, dessa forma, das convocações posteriores à solicitação.

9.2. O pedido de descredenciamento não desobriga o(a) credenciado(a) do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de Irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Edital e no Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA(O) CREDENCIANTE

10.1. Propiciar aos credenciados condições para a plena execução dos serviços;

10.2. Assegurar a(o) Leiloeiro(a) e sua equipe de apoio, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis e imóveis, conforme horários de funcionamento das Unidades Sesc Goiás;

10.3. Fornecer a(o) Leiloeiro(a) os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de embaraços, ônus e pendências;

10.4. Apresentar a(o) Leiloeiro(a), antecipadamente, as regras concernentes à regular execução de cada evento;

10.5. Providenciar o levantamento dos bens e os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação a ser executada pelo(a) Leiloeiro(a) contratado(a), dos bens postos em leilão;

10.6. Fiscalizar, através de pessoa designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

10.7. Deliberar sobre a prestação de contas do(a) leiloeiro(a) contratado(a), referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do seu recebimento;

10.8. Entregar a(o) Leiloeiro(a) a autorização de leilão, definindo o prazo para realização, bem como a relação descritiva de todos os bens alienáveis livres e desembaraçados para aquele leilão.

10.9. Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quando couber, com ficha de levantamento, avaliação e classificação, inventário com descrição do bem, nº do patrimônio, fotografias e vistoria;

10.10. Efetuar a organização dos veículos no pátio, dispondo-os de forma a permitir e facilitar a visitação pública, proceder a limpeza interna com aspiração de tapetes, a lavagem da pintura e do motor e a descaracterização dos veículos, se for o caso, mediante a retirada dos elementos de identificação na pintura do veículo;

10.11. Efetuar a sinalização e a identificação dos lotes, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados a identificação do bem relacionado à venda e depositados no pátio;

10.12. Na data prevista no edital do leilão, disponibilizar pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visitação aos lotes.

10.13. Correrão por conta do(a) Credenciante todas as despesas relativas ao leilão, tais como: local de visitação dos bens, segurança, publicidade e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

10.14. Elaborar e anunciar o leilão em jornal de grande circulação, devendo realizar, no mínimo, 03 (três) publicações no mesmo jornal;

10.15. Panfletar e arcar com todas as formas de mídia necessárias para divulgação do leilão;

11. OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

11.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia, devidamente comprovada com atestado médico; ou impedimento ocasional ao seu preposto, nos termos no item 5.5 deste Termo de Referência;

11.2. Realizar os serviços com empenho na fase de publicidade e na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens disponibilizados para leilão;

11.3. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente aprovados pelo Sesc Goiás e dentro das normas do Edital e normas internas do Sesc;

11.4. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão;

11.5. Organizar os bens em lotes ou separar por itens, atribuindo-lhes cotação mínima, submetendo à análise e aprovação do Sesc Goiás;

11.6. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão;

11.7. Afixar faixas no local da visitação dos bens do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

11.8. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;

11.9. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

11.10. Conduzir as fases internas e externas do leilão em observância das singularidades do procedimento licitatório, elaborando o edital de acordo com as diretrizes do Sesc Goiás, a minuta de publicação, o encerramento do leilão, mencionando o valor dos melhores lances obtidos e o valor total do leilão devidamente assinado pelo Leiloeiro e pelo representante do CREDENCIANTE, na qualidade de assistente na prestação de contas. Devendo nas publicações citar explicitamente o nome Serviço Social do Comércio - SESC, como o proprietário dos bens a serem alienados;

11.11. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

11.12. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

11.13. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão e emissão eletrônica das notas de arrematação;

11.14. Evitar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

11.15. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

- 11.16.** Informar ao Sesc Goiás, em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 11.17.** Prestar contas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 11.18.** Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados a(o) Credenciante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 11.19.** Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 11.20.** Arcar com todos os encargos resultantes da execução do contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 11.21.** Cabe o(a) CREDENCIADO(A) arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, parafiscal, administrativas, ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para a CREDENCIANTE a responsabilidade do CREDENCIADO(A) como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.
- 11.22.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, no edital e seus anexos;
- 11.23.** Prestar informações e/ou esclarecimentos concernentes à execução deste objeto, que venham a ser solicitadas pela Credenciante;
- 11.24.** Dar ciência à Fiscalização do Sesc Goiás, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 11.25.** Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto;
- 11.26.** Efetuar o pagamento dos bens diretamente na conta do Sesc Goiás indicada no instrumento de contrato a ser firmado.
- 11.27.** O referido depósito será dos valores líquidos apurados no leilão após a aprovação por parte do Sesc Goiás, tendo em vista que deverá o valor da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos **bens móveis** arrematados, e 3% (três por cento) sobre **bens imóveis** arrematados, conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/1932, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.
- 11.28.** Notificar que todos os débitos oriundos dos bens, correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.
- 11.29.** O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas contribuições, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inadimplemento total ou parcial, sem motivo de força maior, o(a) credenciado(a) estará sujeito(a), garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

12.1.1. Por atraso injustificado, por inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de futuros processos de seleção e/ou impedimento de contratar com o SESC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

12.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

12.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

12.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do contrato que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.

12.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

12.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

12.2.5. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 12.2.1 a 12.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

12.2.6. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no Termo de Referência e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Atraso injustificado na entrega de relatórios de leilões realizados.	1
2. Não atualização de dados cadastrais dentro do prazo estabelecido.	1
3. Descumprimento parcial de obrigações acessórias que não afetam a regularidade dos leilões.	1
4. Recusa injustificada em prestar informações solicitadas pela instituição dentro do prazo estabelecido.	2
5. Publicidade inadequada ou incompleta dos leilões, dificultando o acesso de interessados.	2
6. Descumprimento parcial do objeto do credenciamento que gere prejuízo administrativo à instituição.	2

7. Atraso significativo na entrega de valores arrecadados nos leilões à instituição.	3
8. Não cumprimento das normas previstas no edital, impactando a lisura do certame.	3
9. Conduta negligente que cause prejuízo financeiro à instituição.	3
10. Falha na prestação de contas que gere inconsistências graves ou falta de transparência.	3
11. Manipulação ou direcionamento indevido de participantes nos leilões.	4
12. Fraude, dolo ou má-fé na condução dos leilões.	4
13. Omissão de informações essenciais que comprometam a validade do leilão.	4
14. Desvio de valores arrecadados nos leilões.	4
15. Práticas que resultem em dano ao patrimônio da instituição ou de terceiros.	4
16. Condutas que causem dano reputacional relevante à instituição.	4

12.3. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor arrecadado no último leilão realizado:

Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

12.4. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de esaurido o processo administrativo.

12.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executado.

12.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

12.7. O descredenciamento temporário ou definitivo poderá ser aplicado quando:

a) o(a) leiloeiro(a) credenciado(a) atuar com fraude, conluio ou má-fé ou incorrer nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução SESC nº. 1.593/2024;

b) a inexecução de suas obrigações causar dano reputacional à CONTRATANTE;

c) a inexecução de suas obrigações comprometer a realização dos leilões ou prejudicar a continuidade dos serviços essenciais;

d) houver reincidência na inexecução de suas obrigações, mesmo após reiteradas notificações, sem que o leiloeiro tenha tomado providências para sanar as falhas; ou

e) em demais casos apurados em processo administrativo.

12.8. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

12.8.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista no item 12.7, “a”;

12.8.2. 03 (três) anos, para a situação descrita no item 12.7, “b”, “c” e “d”;

12.8.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

12.9. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 12.8 deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 12.7, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se o fato se enquadrar na cláusula 12.7, alínea “a”.

12.11. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

12.12. Será assegurado ao leiloeiro credenciado o direito à defesa prévia em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.13. No caso de aplicação de multa, transcorridos os prazos para defesa e pagamento, a CONTRATANTE PODERÁ reter e/ou descontar o valor correspondente de eventuais créditos devidos ao leiloeiro credenciado, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

12.14. A recusa injustificada em atender às convocações ou em cumprir as obrigações assumidas no credenciamento poderá resultar na aplicação das penalidades cabíveis, incluindo o descredenciamento do leiloeiro.

12.15. O prazo para atendimento de convocações poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo leiloeiro credenciado dentro do prazo original, desde que apresente justificativa aceita pela CONTRATANTE.

13. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste instrumento, autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários desta contratação, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRICO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório.

13.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo da contratação ou a execução das atividades ligadas ao Contrato ou instrumento equivalente.

13.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do contrato ou instrumento equivalente sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

13.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

13.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.

13.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

13.8. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do e-mail sua respectiva DPO dpo@go.senac.br / dpo@sescgo.com.br, nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato ou instrumento equivalente.

13.9. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail sua respectiva DPO dpo@go.senac.br / dpo@sescgo.com.br, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do contrato ou instrumento equivalente.

13.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente.

13.11. A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

13.12. O Contrato ou instrumento equivalente não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.

13.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão da contratação.

13.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato ou instrumento equivalente.

13.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (i) a ENTIDADE solicitar; (ii) por rescisão contratual; (iii) com o término de vigência do contrato ou instrumento equivalente, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

13.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

13.17. Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

14. INDICAÇÃO DO FISCAL E DO GESTOR DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Designação como fiscal de contrato ou instrumento equivalente o colaborador abaixo indicado:

Fiscal: Lindomar Antônio da Silva

Matrícula: 0162

Cargo: Líder da Seção de Patrimônio

CPF: XXX.XXX.XXX-68

Suplente: Arariboia Lopes de Oliveira Santos

Matrícula: 5484

Cargo: Líder adjunto da Seção de Patrimônio

CPF: XXX.XXX.XXX-71

14.2. Designação como gestor de contrato ou instrumento equivalente o colaborador abaixo indicado:

Nome: Lindomar Antônio da Silva

Matrícula: 0162

Cargo: Líder da Seção de Patrimônio

CPF: XXX.XXX.XXX-68

15. DO GERENCIADOR DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

O gerenciamento, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato ou instrumento equivalente e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26 A, Lt. 27 - E, CEP: 74.075-470, Setor Aeroporto, Goiânia - GO. Telefone: (62) 3221-0607 / 3219-5199.

Goiânia, 07 de março de 2025.

ELABORADOR POR:

IVONICE FONTES DE ABREU
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II
CPF: XXX.XXX.XXX-73 / Matrícula: 11858

APROVADO POR

LINDOMAR ANTÔNIO DA SILVA
LÍDER DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO – INTEGRAÇÃO SESC/SENAC
CPF: XXX.XXX.XXX-68 | Matrícula: 0162



Documento assinado eletronicamente por **Ivonicé Fontes de Abreu, Administrativo**, em 07/03/2025, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0137619** e o código CRC **ECF34031**.



sescgo.com.br

 [@sescgo](https://www.instagram.com/sescgo)